



ESTADO DE GOIÁS

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução 336, de 14 de março de 2025

Dispõe sobre **Pedido de Revisão** contra a decisão do Conselho Regulador da AGR, referente ao **Auto de Infração nº 43.400** (58754604), lavrado em nome da empresa **EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA** (CPF nº 01.543.354/0001-45), conforme processo nº **202400029001629**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto 10.319, de 09 de outubro de 2019;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 10.319, de 12 de setembro de 2023, que estabelecem que todas e quaisquer questões relativas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

Considerando o art. 98 do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que dispõe sobre os processos administrativos que resultem em sanções poderão ser revistos a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada;

Considerando que a empresa **EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA** apresentou Pedido de Revisão em face da decisão do Conselho Regulador da AGR que manteve o **Auto de Infração nº 43.400**;

Considerando as manifestações contidas do processo, principalmente, do Relatório nº 86/2025-AGR/CREG2-16167 (71545697), bem como do Voto nº 80/2025-AGR/CREG2-16167 (71613144), que passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em reunião realizada no dia **12/03/2025**,

RESOLVE:

Art. 1º - Considerando a regularidade dos atos e procedimentos realizados pelo órgão fiscalizador e, tendo em vista que o interessado não trouxe nenhum fato novo ou circunstância relevante capaz de modificar a decisão do Conselho Regulador da AGR, decidir pelo **indeferimento** do Pedido de Revisão formulado pela empresa **EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA**, mantendo os jurídicos e legais efeitos do **Auto de Infração nº 43.400**, pelo descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 14 dias do mês de março de 2025.

WAGNER OLIVEIRA GOMES
Conselheiro Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 24/03/2025, às 15:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **71992287** e o código CRC **24CB3A71**.

GABINETE DO CONSELHO REGULADOR

AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE MAUÁ 305



Referência: Processo nº 202400029001629

SEI 71992287